

1. ÂMBITO E OBJECTIVO

- 1.1. O presente Código reúne as normas de conduta que devem ser seguidas por todos os Colaboradores da Real Vida Seguros S.A. (adiante designada por REAL VIDA) no exercício das suas funções, reflectindo a identidade cultural da Empresa e os princípios éticos socialmente aceites.
- 1.2. Consideram-se Colaboradores, para efeitos do presente Código de Conduta, os que tenham com a REAL VIDA uma relação de trabalho dependente, estágio ou de prestação de serviços, consultores externos permanentes, bem como os mediadores de seguros ligados.

2. CONDUCTA ÉTICA E PROFISSIONAL

2.1. Integridade e Transparência

2.1.1. A REAL VIDA actua segundo critérios de integridade, rejeitando quaisquer comportamentos que desrespeitem ou coloquem em causa os valores de rectidão, honestidade e transparência.

2.1.2. Nas suas relações internas e externas, os Colaboradores da REAL VIDA devem pautar-se pelos princípios de verdade e de transparência, rejeitando qualquer forma de actuação enganosa, quer por acção quer por omissão.

2.2. Responsabilidade Social

2.2.1. A REAL VIDA e os seus Colaboradores respeitam direitos humanos fundamentais recusando qualquer relação de negócio com entidades que não respeitem estes valores.

2.2.2. No exercício da sua actividade, a REAL VIDA e os seus Colaboradores procuram continuamente minimizar o impacto ambiental e promover o apoio social.

2.3. Imparcialidade

2.3.1. Nas suas relações internas e externas, os Colaboradores da REAL VIDA devem evitar qualquer tipo de discriminação baseada em factores como a idade, as origens raciais ou étnicas, a nacionalidade, as opiniões políticas, as crenças religiosas ou o sexo dos seus interlocutores, assegurando igualdade de tratamento.

2.4. Responsabilidade e Lealdade

2.4.1. Os Colaboradores da REAL VIDA, na sua actuação profissional, devem respeitar o estrito cumprimento dos limites de responsabilidade atribuídos e reportar quaisquer irregularidades que possam colocar em causa o desenvolvimento do negócio ou a boa imagem da Empresa.

2.4.2. A REAL VIDA e os seus colaboradores devem cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a que diz respeito à actividade seguradora, normativos e procedimentos internos, garantindo a minimização dos riscos da actividade da Empresa, evitando incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar que possam prejudicar a REAL VIDA, quer em termos financeiros como reputacionais.

2.4.3. As acções e decisões tomadas pelos colaboradores da REAL VIDA, devem ter como princípio a promoção do bom nome da Empresa, utilizando os recursos que lhes são colocados à disposição em prol da mesma, evitando e/ou desencorajando qualquer situação de desvio ou proveito próprio.

2.4.4. Na sua conduta, os Colaboradores da REAL VIDA devem honrar sempre os seus compromissos e contratos assumidos perante clientes, fornecedores ou terceiros com os quais possuam relação profissional.

2.5. Declarações Públicas

2.5.1. As declarações públicas e contactos com meios de comunicação efectuados por qualquer Colaborador da REAL VIDA devem ter aprovação prévia do Conselho de Administração.

2.6. Profissionalismo e Empreendedorismo

2.6.1. Os Colaboradores da REAL VIDA devem actuar de forma responsável e rigorosa, procurando aperfeiçoar e actualizar os conhecimentos, com o objectivo de melhoria contínua das suas capacidades profissionais e contribuir para o negócio de forma consistente, criativa, empenhada e persistente.

2.6.2. Os Colaboradores da REAL VIDA devem cumprir as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, regendo-se sempre pelos princípios e interesses da mesma.

## 2.7 Confidencialidade e Utilização de Informação Privilegiada

2.7.1. Os Colaboradores devem garantir a confidencialidade de toda a informação a que tiverem acesso no exercício das suas funções, mesmo após uma eventual cessação do vínculo contratual com a REAL VIDA.

2.7.2. Salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração, os Colaboradores não podem de qualquer forma divulgar informação privilegiada, a qual possa originar comprometimento ou prejuízo, mesmo que potencial, dos interesses da REAL VIDA.

## 2.8 Conflitos de Interesses

2.8.1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação susceptível de originar directa ou indirectamente um conflito de interesses com a REAL VIDA pelo que na impossibilidade deste ser evitado deverá ser imediatamente comunicado. Existe conflito de interesses sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares ou afins.

## 2.9. Protecção e Utilização de Recursos

2.9.1. Os Colaboradores devem zelar pela protecção e bom estado de conservação dos recursos disponibilizados pela REAL VIDA no desempenho das suas funções ou aos quais tenham acesso em virtude das mesmas.

2.9.2. A utilização dos recursos pelos Colaboradores da REAL VIDA deve ser efectuada de forma racional e eficiente, com vista à prossecução dos objectivos a que estão adstritos.

## 2.10. Solvência Individual

2.10.1 Aos Colaboradores da REAL VIDA estão vedadas as seguintes actividades, no âmbito do exercício das suas funções:

- a) A obtenção de crédito junto de outros Colaboradores ou de Clientes;
- b) Qualquer forma de envolvimento financeiro com Clientes que possa comprometer a sua integridade pessoal;
- c) A solicitação ou aceitação de comissões pelo exercício das suas funções, ou a aceitação de donativos, valores ou outras vantagens de qualquer natureza, em dinheiro ou em espécie, que possam constituir incitamentos para o não cumprimento ou observância defeituosa dos deveres e princípios de conduta profissional;
- d) A prática de jogos de fortuna ou azar, com excepção de lotarias, apostas mútuas e outros jogos de ordem social explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por outra entidade autorizada.

## 3. Monitorização e Controlo

3.1. O não cumprimento, por acção ou omissão, dolosa ou negligente das normas descritas na presente política deverá ser comunicado à área de Recursos Humanos da REAL VIDA, cabendo ao Conselho Administração da REAL VIDA a decisão sobre as sanções a aplicar aos Colaboradores.

3.2. Qualquer sanção aplicável nos termos do presente Código, não prejudica a responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal a que eventualmente possa haver lugar.

## 4. Entrada em Vigor e Revisão

4.1.0 presente Código de Conduta revoga o anterior Código de Ética e entra em vigor a 1 de Junho de 2010.

4.2. Este Código pode ser sujeito a actualizações e correcções, que se adaptem à evolução da REAL VIDA e da sua envolvente externa, bem como eventuais normativos legais que venham a ser aplicáveis à actividade seguradora.